



**AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO DE PIRACICABA (SP)**

Processo Digital n. 1020245-93.2018.8.26.0451

**AS RECUPERANDAS**, devidamente qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, que tramita por esse Egrégio Juízo, vem, respeitosamente, requerer a juntada do ADITAMENTO ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com vistas à aprovação em Assembleia Geral de Credores.

Termos em que, j. autos

P.E.D, 16/03/2021

**AUGUSTO AMSTALDEN NETO**

OAB/SP 374.716

**Data:** 17 de março de 2021.

**Processo Judicial:** 1020245-93.2018.8.26.0451. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 3ª Vara Cível do Foro de Piracicaba**

**Juízo:** 3ª Vara Cível do Foro de Piracicaba, Estado de São Paulo.

**Administração Judicial:** Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli.

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n. 11.101/2005, apresentado nos autos do processo de n. 1020245-93.2018.8.26.0451, em trâmite na 3ª Vara Cível - Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

**Recuperandas: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300368096, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.208.815/0001-14, com sede e principal estabelecimento na Rua Cristiano Mathiensen, n. 364, Jardim São Francisco, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.403-625, doravante denominada isoladamente de **Distribuidora Camolesi**; e **DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.600.418.536, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.713.176/0001-19, com sede e principal estabelecimento na Rua Lamartine Babo, n. 319, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13.411-033, doravante denominada isoladamente de **Logística Santa Terezinha**; conjuntamente, denominadas **Grupo Camolesi** ou **Recuperandas**.

<b>1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>4</b>
<b>2- PROPOSTA AOS CREDORES</b>	<b>6</b>
A) ATIVOS DA COMPANHIA	7
B) NOMENCLATURAS UTILIZADAS	8
C) QUADRO DE CREDORES	13
<b>3- HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA</b>	<b>16</b>
<b>4- MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>19</b>
<b>5- PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO</b>	<b>23</b>
A) CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (LRE, ART. 50, INC. II);	24
B) DAÇÃO EM PAGAMENTO (LRE, ART. 50, INC. IX), VENDA DE ATIVOS, NA MODALIDADE UPI OU CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR (LRE, ART. 50, INC. XVI).	26
C) MODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA, SUBSTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR OU MODIFICAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, COM CORTE NAS DESPESAS COM PESSOAL (LRE, 50, INC. IV) E/OU ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO (LRE, ART. 50, INC. III);	33
D) EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A FINANCIAMENTOS, TRANSAÇÃO DESSES VALORES (LRE, ART. 50, INCS. IX E XII) E DILAÇÃO DOS PRAZOS DAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS, COM REDUÇÃO LINEAR, NEGOCIAL DE VALORES DEVIDOS, MEIO IMPRESCINDÍVEL, PELA ABSOLUTA FALTA DE CAPITAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS (LRE, ART. 50, INC. I);	34
E) CONVERSÃO DE DÍVIDA EM CAPITAL SOCIAL (ART. 50, XVII) E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (ART. 50, INC. XV)	35
F) MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS E MEDIDAS DE MERCADO	38
<b>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO FINANCEIRO – VIABILIDADE ECONÔMICA</b>	<b>40</b>
<b>7. PAGAMENTO AOS CREDORES</b>	<b>43</b>
A) CREDORES TRABALHISTAS:	43
B) CREDORES COM GARANTIA REAL:	44
C) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E CREDORES ME/EPP:	44



D) DA QUITAÇÃO ANTECIPADA EM CASO DE VENDA DO IMÓVEL DE SEDE:ERRO! DEFINIDO.	INDICADOR	NÃO
QUADRO RESUMO		46
<b>8) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</b>		<b>47</b>
INDEXADOR:		47
JUROS:		47
INÍCIO DA FLUÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:		47
INÍCIO DA FLUÊNCIA DOS JUROS		47
<b>9) AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA</b>		<b>48</b>
A) PARA OS CREDORES BANCÁRIOS/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		48
B) O FORNECEDOR DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		49
<b>10) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.</b>		<b>51</b>
A) SOBRE AS GARANTIAS DE TERCEIROS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
B) SOBRE A NOVAÇÃO DA DÍVIDA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
C) DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO		51
<b>11) ENCERRAMENTO DO ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>55</b>
<b>12) CONCLUSÃO</b>		<b>56</b>



## 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei n. 11.101/2005 sob a forma de um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para as sociedades empresárias "**Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda**" e "**Distribuidora e Logística de Transportes Santa Terezinha Eireli**" ("**Grupo Camolesi**"), doravante denominadas simplesmente por RECUPERANDAS, com fundamento nos princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não se limitando, ao art. 1º, inciso IV, art. 3ª, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

Cumprido salientar que o presente aditamento, assim como o Plano de Recuperação Judicial, não foi objeto de prévia *due diligence*, por impossibilidade financeira, e que está calcado nas boas práticas de governança, em especial, dos controles financeiro e contábil, inclusive, passíveis de conferência no relatório mensal das atividades disponibilizados pela Administradora Judicial.

No mais, Distribuidora Camolesi requereu, em 05 de dezembro de 2018, o benefício do Instituto da Recuperação Judicial, fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, cujo processo foi distribuído perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, sendo autuado sob o número 1020245-93.2018.8.26.0451.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Distribuidora Camolesi foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, do dia 17 de janeiro de 2019 e publicada no dia 21 de janeiro de 2019, sendo o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 22 de março de 2019, no prazo legal de 60 (sessenta)

dias do deferimento do processamento da ação, nos moldes do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

Por ocasião da elaboração do Relatório Inicial apresentado pelo Administrador Judicial nomeado, em que reconheceu a existência de grupo econômico entre a primeira requerente a sociedade Logística Santa Terezinha, a qual constitui braço operacional da empresa Recuperanda e o processo de reestruturação econômico-financeira de uma vincula a outra, em razão da sinergia das atividades e existência de caixa único, requereu-se a consolidação processual e substancial para processamento da Recuperação Judicial de ambas as empresas em litisconsórcio ativo, com apresentação de Plano de Recuperação Judicial único, plano este que ora se adita.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, inciso I e II da Lei n. 11.101/2005 foram objeto do Plano de Recuperação Judicial, datado de 22 de março de 2019, apoiado nas informações prestadas pelas RECUPERANDAS e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

Neste ato, com vistas à realização da Assembleia Geral de Credores que ocorrerá em 07 de abril de 2021, as RECUPERANDAS vêm apresentar Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 22 de março de 2019, sendo inteiramente substituído por esta versão, devidamente consolidada.



## 2- PROPOSTA AOS CREDORES

Considerando que as RECUPERANDAS enfrentam dificuldades econômicas e financeiras;

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, as RECUPERANDAS requereram pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005 e submeteram um Plano de Recuperação Judicial à Homologação Judicial;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") cumpre os requisitos contidos no art. 53, da Lei n. 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento das RECUPERANDAS e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando o evento de força maior (Crise Pandêmica do Covid-19), que ampliou o cenário de insegurança econômica e institucional do Brasil, com o encerramento de mais de **setecentas mil empresas**, especialmente àquelas de pequeno porte, perfil da imensa maioria dos clientes das RECUPERANDAS;

Considerando que o cenário projetado no PRJ, em razão da crise pandêmica, resultou na redução drástica do consumo de supérfluos, e, por motivos externos, a indisponibilidade de produtos à disposição dos fornecedores, a indisponibilidade de matérias prima para que os fabricantes procedessem com o desenvolvimento de rótulos, indisponibilidade no mercado de embalagens, fatos públicos e notórios, que invariavelmente, refletiram em mais uma nova e severa pressão no Fluxo de Caixa das Recuperandas, sem prejuízo de considerável desaceleração no mercado;

Considerando que as RECUPERANDAS, por força da Recuperação Judicial, e, especialmente, com o que possibilita o presente aditivo, buscam superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus



negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e retomar o cenário passado de “fonte geradora” de empregos, tributos e riqueza;

As RECUPERANDAS submetem este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação Judicial, nos termos a seguir.

#### **a) ATIVOS DA COMPANHIA**

Considera-se como ativo essencial, imprescindível para o êxito do plano proposto, o imóvel localizado à Rua Cristiano Mathiensen, nº 364, Jd. São Francisco, na cidade de Piracicaba/SP, Cadastrado na Prefeitura Municipal, sob setor 29, quadra 0122, lote 0410, sublote 0000 - CPD 487338, Registrado conforme matrícula nº 4.657, no 1º Cartório de Registro de Imóveis local.

Nos termos do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, mediante autorização judicial e observado o disposto no artigo 142, do mesmo diploma legal, o GRUPO CAMOLESI poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores.

Os recursos obtidos na mencionada operação, quando e se vier a ocorrer, demandarão da aprovação do preço e condições pelo Juízo Recuperacional e deverão ser utilizados para a liquidação dos créditos concursais, conforme as previsões deste Plano.



### **b) NOMENCLATURAS UTILIZADAS**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**Administrador Judicial:** Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eireli, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.548/0001-24, representada pelo Dr. Filipe Marques Mangerona, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 268.409, com endereço na Rua Tiradentes, nº 289, Cjs. 53/54, Guanabara, CEP 13023-190, Campinas - Estado de São Paulo e endereço eletrônico camolesi@brasiltrustee.com.br.

**Aprovação do Plano:** Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.

**AGC:** Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.

**Bens essenciais:** Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no Anexo 1, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial do GRUPO CAMOLESI, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de Recuperação Judicial;

**CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.

**Créditos:** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou

cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

**Créditos com Garantia Real:** Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

**Créditos Concursais:** Créditos detidos pelos Credores Concursais.

**Créditos Extraconcursais:** Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

**Credores Quirografários:** Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

**Créditos Trabalhistas:** Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

**Credores:** São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra as empresas Recuperandas, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**Credores com Garantia Real:** Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

**Credores Concursais:** Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

**Credores Estratégicos:** Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, compromete-se a apoiar o novo business plan do GRUPO CAMOLESI, em condições comerciais favoráveis, de modo a

assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

**Credores Extraconcursais:** Para fins deste Plano são os Credores do GRUPO CAMOLESI (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência das Recuperandas; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

**Credores Extraconcursais Aderentes:** Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.

**Credores Fornecedores:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.

**Credores ME/EPP:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.

**Credores Quirografários:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.

**Credores Retardatários:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.



**Credores Sub-Rogatários:** Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

**Credores Trabalhistas:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.

**Dia Útil:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**Data Inicial:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

**Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial:** Dia 21 de janeiro de 2019, data em que houve a publicação no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial.

**Data do Pedido:** Dia 5 de dezembro 2018, data em que o pedido de recuperação judicial da Distribuidora Camolesi foi ajuizado na Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

**Edital:** Edital a ser publicado pelo GRUPO CAMOLESI para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.

**Homologação Judicial do Plano:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou § 1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano,

considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

**Juízo da Recuperação Judicial:** Juízo da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba - Estado de São Paulo.

**Lista de Credores:** É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelo GRUPO CAMOLESI, nos termos do artigo 51 da LFRE.

**LFRE:** Lei nº 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

**Plano:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO CAMOLESI, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

**Projeção de Resultado Econômico/Financeiro:** Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.



**Recuperandas:** Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda.; e Distribuidora e Logística de Transportes Santa Terezinha Eireli, em conjunto GRUPO CAMOLESI.

**Termo De Adesão:** Instrumento Particular firmando entre o GRUPO CAMOLESI e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado.

### c) QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, conforme quadro a seguir:

GRUPO		CLASSE I	
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	Antonio Geraldo de Oliveira	R\$ 2.876,55	2,40%
2	Arlene Almeida dos Anjos	R\$ 3.000,00	2,50%
3	Bheatriz Regina Montezelli	R\$ 6.824,76	5,69%
4	Cleonice Aparecida Dias	R\$ 2.804,12	2,34%
5	Daniela das Neves	R\$ 2.612,89	2,18%
6	Danielle Paula Nazatto	R\$ 863,41	0,72%
7	Emerson Donizete da Rocha	R\$ 14.342,30	11,96%
8	Fernando Romanini	R\$ 3.517,23	2,93%
9	Fernando Valério	R\$ 4.013,87	3,35%
10	Giovana Aparecida Pereira dos Santos	R\$ 2.058,18	1,72%
11	Guilmar Vieira da Silva	R\$ 6.089,39	5,08%
12	Juliano da Silva Maciel	R\$ 5.832,67	4,86%
13	Katya Cesario Albuquerque	R\$ 1.494,44	1,25%
14	Lilian dos Santos	R\$ 2.949,36	2,46%
15	Marcelo Milton Anastacio	R\$ 1.022,67	0,85%
16	Marcio Flavio Córdova	R\$ 5.573,90	4,65%
17	Marilene Alexandre de Lima	R\$ 2.334,96	1,95%
18	Marquely Santos de Oliveira	R\$ 9.167,47	7,64%
19	Paulo Roberto Simoes	R\$ 11.760,61	9,80%
20	Priscila Renata da Silva	R\$ 575,92	0,48%
21	Renato Gonçalves Furlani	R\$ 2.856,45	2,38%
22	Ricardo Alexandre da Silva	R\$ 745,00	0,62%
23	Ricardo Donizeti Correa	R\$ 2.647,77	2,21%
24	Rita Sirlei Felix	R\$ 932,53	0,78%
25	Sandra Barbosa Pinto	R\$ 2.336,28	1,95%
26	Tadiane Fernanda de Paula Benedito	R\$ 10.019,80	8,35%
27	Teresinha dos Santos Bellon	R\$ 8.713,49	7,26%
28	Thamires Fernanda Salles Sabino	R\$ 1.999,74	1,67%
<b>TOTAL CLASSE I</b>		<b>R\$ 119.965,76</b>	<b>100,00%</b>

 Crédito objeto de incidente já julgado  
 Habilitação de crédito

GRUPO		CLASSE II	
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
<b>TOTAL CLASSE II</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>



**AMSTALDEN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REG. OAB - 19.202/SP

GRUPO		CLASSE III	
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	Agropecuária Tuiuti S.A. (Em Recuperação Judicial)	R\$ 17.003,69	0,26%
2	Águas Prata Ltda.	R\$ 16.094,29	0,24%
3	Algar Multimídia S/A	R\$ 3.593,16	0,05%
4	Algar Telecom S/A	R\$ 1.000,30	0,02%
5	Auto Posto 3s Nova Piracicaba Ltda.	R\$ 1.327,10	0,02%
6	Auto Posto Unileste Ltda.	R\$ 3.720,68	0,06%
7	Auto Posto Vila Sonia Ltda.	R\$ 5.628,80	0,09%
8	Bananinha Paraíba Ltda.	R\$ 20.956,38	0,32%
9	Banco do Brasil S/A	R\$ 1.798.802,70	27,26%
10	Bcr Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	R\$ 1.730,86	0,03%
11	Bifum Brasil Alimentos Ltda.	R\$ 19.006,00	0,29%
12	Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.	R\$ 119.242,31	1,81%
13	Bunge Alimentos S/A	R\$ 127.178,74	1,93%
14	Caixa Econômica Federal	R\$ 153.305,48	2,32%
15	Capriche S.A.	R\$ 26.415,97	0,40%
16	Cipa-Industrial de Produtos Alimentares Ltda.	R\$ 56.011,21	0,85%
17	Claro S/A	R\$ 9.322,33	0,14%
18	Companhia Muller de Bebidas	R\$ 45.261,62	0,69%
19	Companhia Paulista de Força E Luz	R\$ 5.163,91	0,08%
20	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União Paraná/São Paulo - Sicredi União Pr/Sp	R\$ 709.530,32	10,75%
21	Credit Brasil Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial Master	R\$ 2.433,94	0,04%
22	Danone Ltda.	R\$ 12.606,82	0,19%
23	Haribo Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	R\$ 29.843,91	0,45%
24	Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda.	R\$ 11.365,50	0,17%
25	Itamaraty Indústria e Comércio S/A	R\$ 81.572,86	1,24%
26	Itau Unibanco S/A	R\$ 498.965,48	7,56%
27	Lotus Performance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Lp	R\$ 3.337,24	0,05%
28	Mapa Administradora de Convenios E Cartoes Ltda.	R\$ 12.338,20	0,19%
29	Masterfoods Brasil Alimentos Ltda.	R\$ 139.675,68	2,12%
30	Montreal Engarrafadora de Bebidas Ltda.	R\$ 2.000.520,00	30,32%
31	Neugebauer Alimentos S/A	R\$ 66.065,03	1,00%
32	Newage Distribuidora de Bebidas Ltda.	R\$ 135.424,29	2,05%
33	Nutrix.Sp Comercial de Produtos de Limpeza Ltda (Em Recuperação Judicial)	R\$ 20.219,04	0,31%
34	Peccin S/A	R\$ 65.625,79	0,99%
35	Pepsico do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	R\$ 22.030,25	0,33%
36	Perfetti Van Melle Brasil Ltda.	R\$ 208.617,93	3,16%
37	Portao de Cambui Doce e Laticínios Ltda.	R\$ 7.412,00	0,11%
38	Posto de Serviços Bongue Ltda.	R\$ 389,92	0,01%
39	Refriz Envasadora de Bebidas Ltda.	R\$ 11.639,44	0,18%
40	Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S/A	R\$ 8.002,58	0,12%
41	Semcon Contabilidade Ltda.	R\$ 12.609,00	0,19%
42	Spectrum Brands Brasil Indústria e Comércio de Bens de Consumo Ltda.	R\$ 9.995,65	0,15%
43	Sul Brasil Brz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial	R\$ 1.208,65	0,02%
44	Ultragran Indústria e Comércio Ltda.	R\$ 12.697,49	0,19%
45	Vitao Alimentos Ltda.	R\$ 44.198,33	0,67%
46	Vitivinícola Goes Ltda.	R\$ 2.931,99	0,04%
47	Vivo S/A	R\$ 214,61	0,00%
48	Zanlorenzi Bebidas Ltda.	R\$ 35.618,90	0,54%
<b>TOTAL CLASSE III</b>		<b>R\$ 6.597.856,37</b>	<b>100,00%</b>

GRUPO		CLASSE IV	
Nº	Relação Geral de Credores	Valor crédito	% part. Classe
1	Jacyr Ettori ME	R\$ 7.889,44	5,98%
2	Marchini Implementos Rodoviaros EIRELI EPP	R\$ 2.755,00	2,09%
3	Uptek Solucoes em Informatica Ltda ME	R\$ 1.300,00	0,99%
4	Wisetec Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda ME	R\$ 120.000,00	90,95%
<b>TOTAL CLASSE IV</b>		<b>R\$ 131.944,44</b>	<b>100,00%</b>



**AMSTALDEN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REG. OAB - 19.202/SP

Consoante se observa na relação de credores, a composição dos credores está dividida entre credores trabalhistas (classe I), credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), tal como acima ilustrado.



### **3- HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DAS EMPRESAS E RELEVÂNCIA SOCIOECONOMICA**

O GRUPO CAMOLESI foi constituído no ano de 1988, por meio da empresa Distribuidora Camolesi, destacando-se, em seus quase 30 anos de história, no ramo de distribuição de alimentos, atendendo os mais diversos tipos de estabelecimentos em 29 cidades da mesorregião de Piracicaba.

Sua atuação é voltada para a comercialização e distribuição de produtos alimentícios, com eficiência, rapidez e confiabilidade, de modo a satisfazer as necessidades dos clientes e consumidores, agregando valor a marca.

Em 1998, o GRUPO CAMOLESI firmou o seu primeiro contrato de distribuição exclusiva, com a famosa fabricante de concentrados de sucos, bebidas carbonatadas, chá gelado e gelatina, Tampico, contribuindo diretamente para a expansão de sua área de atuação, seu número de vendedores e, conseqüentemente, seus clientes.

Ao longo dessa trajetória, o GRUPO CAMOLESI sempre investiu em seu desenvolvimento, buscando estar prontamente preparado para atender as mais modernas e diversas demandas de seus clientes.

Atualmente, a companhia já ampliou em muito o seu mix de produtos e o seu portfólio que inclui: produtos de limpeza, vinhos nacionais, salgadinhos, água mineral, bebidas quentes em geral, isotônicos, energéticos e doces.

Assim, o GRUPO CAMOLESI cresceu de maneira sustentável, adquirindo novas representações comerciais de destaque, expandindo os mercados, bem como mantendo continuamente parceria com seus clientes,



possibilitando ganhos a toda a cadeia produtiva (fornecedores e clientes).

Contando atualmente com praticamente 30 (trinta) colaboradores diretos e mais de 100 (cem) indiretos, foi nítido o progressivo desenvolvimento da companhia, ensejando, inclusive, na necessidade de ampliação da estrutura física para armazenamento dos produtos alimentícios com eficiência e segurança.

Para tanto, os administradores do empreendimento distribuidor investiram em novas instalações amplas e modernas para garantir aos seus clientes máximo cuidado com os produtos:

Estrategicamente localizados, os armazéns são próximos aos principais estabelecimentos que a companhia atende, a fim de facilitar a logística, a segurança e a rapidez nas entregas de mercadorias, pontos estes fundamentais para o andamento dos negócios no setor de alimentação.

Além disso, o GRUPO CAMOLESI atualmente possui frota própria a qual realiza a gestão de transporte das mercadorias de seus clientes, para melhor atendimento, mantendo o cuidado de organização de seus produtos alimentícios, garantindo a rapidez e a eficiência em qualquer pedido, de modo a preservar os custos logísticos e os níveis de qualidade e segurança do serviço.

O GRUPO CAMOLESI possui amplo conhecimento do setor de distribuição e logística, capacidade técnica e estrutural para desenvolver as demandas exigidas pelo mercado atual, sendo certo que a combinação dos serviços prestados pelas Recuperandas agrega valor ao negócio e a sociedade em geral, além de atrair novos clientes.

Ao longo da sua existência, portanto, o GRUPO CAMOLESI sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional e o desenvolvimento do



país, buscando ganhos de eficiência e excelência em seus serviços, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade, em especial a comunidade na qual está estabelecida.

Quando superada a transitória situação de crise econômico-financeira, o GRUPO CAMOLESI possui totais condições de retornar o crescimento vertiginoso que marcou sua história, gerando alto valor à economia local, bem como a seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

#### **4- MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Conforme exposto, o GRUPO CAMOLESI possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de distribuição de alimentos ao longo desses 30 anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil.

Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

Nesse sentido, importante destacar desde o ano de 2014 o setor de distribuição, logística e armazenagem está passando por uma das maiores crises já vivenciadas, influenciado pelos diversos setores da economia, notadamente o setor de produção e circulação de mercadorias, que se encontram igualmente em profunda crise, haja vista o alto custo do seu transporte, sem prejuízo do alto índice de desemprego que, por consequência, influencia o baixo consumo de produtos pela população.

Cumprir destacar que o setor de logística é uma das áreas mais importantes para o sucesso de uma empresa, seja qual for o seu porte ou segmento de mercado. É preciso garantir a sintonia perfeita entre as operações de armazenamento, distribuição e transporte de insumos e produtos, para que seja possível atender às necessidades dos



clientes de forma rápida e eficiente, conquistando, assim, um lugar de destaque perante a concorrência.

A logística de distribuição, principal atividade do GRUPO CAMOLESI, disponibiliza a quantidade de mercadorias certa, no momento certo e no lugar certo, sendo preciso otimizar os processos para que as operações sejam rentáveis e lucrativas.

Assim, a despeito de ter a crise atingido o setor de forma mais severa no ano de 2015/2016, é certo que este mercado ainda não retomou os seus melhores anos e números, sofrendo diariamente com fortíssimos abalos em seu faturamento e operação.

É notório que desde essa época o custo dos alimentos fora fortemente inflacionado de modo que a consequência direta é a redução do poder de compra dos consumidores e esse impacto atinge diretamente o caixa da Camolesi que sobrevive pelo poder de compra dos consumidores.

De acordo com dados apresentados pela Associação Brasileira de Supermercados e a Associação Paulista de Supermercados, houve uma queda real de 3,6% nas vendas do setor de 2015 em relação a 2014, momento em que a crise começou a ser sentida no caixa da Requerente.

Além disso, ainda houve o aumento do custo logístico e de transporte que, inclusive, foi objeto de matéria publicada no jornal Folha de São Paulo, na qual demonstrou-se que os custos logísticos são um entrave para a circulação e escoamento de produtos brasileiros, de tal modo que os produtores nacionais aufeririam um ganho de aproximadamente 35% superior ao atual, caso o Brasil conseguisse solucionar seus problemas logísticos, em especial seu custo<sup>2</sup>.

Como se não fosse suficiente o cenário macroeconômico do setor de alimentos, distribuição e logística, certo que a crise não afetou somente o GRUPO CAMOLESI, como também os seus fornecedores, levando a conhecida fornecedora das Recuperandas, Red Bull, a encerrar o



contrato de fornecimento entre 2016/2017, diminuindo substancialmente suas operações, em meio a toda crise já vivenciada.

Concomitante a isso, inúmeros foram os fornecedores que, no cenário incerto de uma crise, passaram a restringir o crédito das empresas, de modo que o GRUPO CAMOLESI encontrou grandes dificuldades em manter os seus estoques em níveis satisfatórios, acarretando também em redução de vendas.

Fora nesta época, e à vista disso, que o GRUPO CAMOLESI se viu obrigado a buscar capital de giro com terceiros, celebrando contratos de elevada monta com instituições financeiras, anuindo com taxas acima da média do mercado e com compromissos financeiros que muitas vezes não se cumprem pelos valores inicialmente acordados.

Infelizmente, essas adversidades conjunturais atingiram o GRUPO CAMOLESI de forma devastadora. A forte recessão reduziu a demanda do mercado como um todo, influenciando diretamente no setor de logística e distribuição.

Com a queda nos serviços, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar os elevados custos mensais e possibilitar que o GRUPO CAMOLESI honrasse seus compromissos com fornecedores e com as instituições financeiras. Estas, por sua vez, retraíram o crédito devido ao alto endividamento da empresa, obstando, assim, acesso a mercados com preços melhores, que possibilitassem melhores margens e busca por novos clientes.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pelo GRUPO CAMOLESI no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, paralização de

investimentos, redução de custos, e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro.

Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo, especialmente, do ano de 2018, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos do GRUPO CAMOLESI, levando-o a situação de inadimplência.

Contudo, apesar de todo o exposto, o GRUPO CAMOLESI acredita ser transitória a atual situação deficitária, visto estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo com o reequilíbrio das finanças, permitindo que a solidez conquistada nos últimos 30 anos contribua para a efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica da Lei nº 11.101/2005, que foi inspirada na eficiente legislação norte-americana.

## 5- PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

O Brasil entrou, em 2020, na maior crise econômica de sua história. A combinação de instabilidade política com catástrofe sanitária se tornou explosiva para uma economia já cambaleante, provavelmente, caracterizando a maior recessão que o País já viveu.

Face as dificuldades pontuais das Recuperandas, que motivaram a propositura do requerimento do Benefício da Recuperação Judicial, em razão do **Covid-19**, que surgiu em um momento na qual se tentava retomar o crescimento, a situação que se compara a um prédio em chamas inviabilizou, em absoluto, a apresentação de proposta de pagamento nos moldes indicados no Plano de Recuperação Judicial que ora se adita, sendo necessário buscar forma alternativa de pagamento aos credores e de fomento às atividades das Recuperandas.

Em razão de não ter sido realizada, até o presente momento, a Assembleia Geral de Credores, existem fornecedores que não flexibilizam prazo de pagamento, tendo sido necessária a utilização de fomento, cujo preço final praticado no mercado, usualmente, não é perfeitamente adequado ao propósito a que se dispõe, mas sim, uma alternativa de alto custo àqueles que não possuem crédito perante Instituições Bancárias Tradicionais, ultrapassando, na prática, as elevadas taxas anteriormente praticadas para com Instituição Financeiras e que contribuíram para o cenário atual de iliquidez.

Isso porque, o custo total dessas operações gera uma despesa financeira que representa um fardo bastante pesado para qualquer operação comercial e ainda pior para operações em situação de alta sensibilidade.



Desta forma, buscar-se-á pagamento dos créditos devidos, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e outros, de natureza extraconcursal, por intermédio das estratégias abaixo elencadas.

Considerando-se a estrutura de clientes e os canais de distribuição, foi possível se verificar que o grupo Camolesi tem pouquíssimos problemas com inadimplência, de modo que sua projeção de receitas demanda uma reserva pouco significantes para adequações de caixa em razão de inadimplência.

Assim, pode-se afirmar que, sem o arrasto das despesas financeiras e sem a herança da centralização das grandes fontes de receita vinculadas à poucos fornecedores (Ex: RedBull, Pepsico), somada ao aumento da performance operacional, o negócio é amplamente viável:

***a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);***

De um lado, a Recuperanda **Distribuidora Camolesi**, nos termos de seu Contrato Social, desenvolve as atividades de "comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios e bebidas em geral e o comércio de produtos e materiais de limpeza" e, de outro, a Recuperanda **Logística Santa Terezinha**, também nos termos de seu contrato social, desenvolve as atividades de transporte rodoviário de cargas em geral.

A primeira Recuperanda exerce suas atividades em imóvel situado à **Rua Cristiano Mathiensen**, enquanto a segunda Recuperanda exerce suas atividades em imóvel situado à **Rua Lamartine Babo**.

Sendo o imóvel de exercício da atividade de **Logística Santa Terezinha** o mesmo imóvel em que, por anos, a **Distribuidora Camolesi** exerceu sua atividade empresarial, o Grupo Camolesi entende por absolutamente viável, no atual cenário, que as atividades exercidas venham a ser unificadas e exploradas em uma única estrutura, reduzindo, por conseguinte, as despesas operacionais, sem prejuízo de desocupar o imóvel situado à **Rua Cristiano Mathiensen**, para os fins abaixo determinados.

Tendo em vista que as atividades empresariais exercidas pelas Recuperandas são absolutamente compatíveis entre si, absolutamente viável a execução da Operação de **Incorporação Societária**, que ocorre nos moldes esquematicamente demonstrado, conforme figuras abaixo:

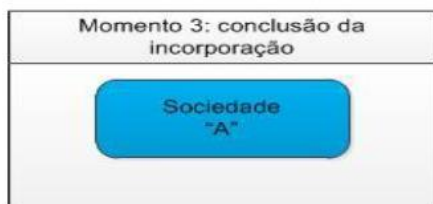
#### Esquema de Incorporação de Sociedades



À vista da justificção, os sócios de ambas as sociedades aprovam a incorporação. Assim, as sociedades assinam um protocolo com as bases da operação.



São realizados os atos para a incorporação, como avaliação dos ativos e dos passivos, proposta de nova distribuição societária. Planeja-se a estrutura final da operação.



Realiza-se uma reunião ou assembleia de sócios para aprovar todas as alterações. A sociedade incorporada deixa de existir. Resta apenas a incorporadora, que inclui os sócios, os bens e as relações jurídicas da incorporada.

A Lei 10.406/02, dispõe que, “na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-las, na forma estabelecida para os respectivos tipos”, cujo processo de incorporação está descrito no artigo 1.120 do Código Civil.

Com referida aprovação e após comunicação e deferimento pelo Juízo **Recuperacional**, pretende o Grupo Camolesi que a Logística Santa Terezinha se incorpore a Distribuidora Camolesi, deixando a “Logística” de existir, remanescendo a incorporadora “Distribuidora Camolesi”, centralizando todo o ativo e passivo em uma única sociedade, reduzindo, por conseguinte, as despesas operacionais e administrativas.

***b) Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), Venda de ativos, na modalidade UPI ou Constituição de sociedade de propósito específico, para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).***

Efetivada a Incorporação e desocupado o imóvel situado à **Rua Cristiano Mathiensen**, de grande robustez, a então Recuperanda, com autorização dos senhores credores e homologação pelo Douto Juízo recuperacional, pretende a alienação de referido bem, cuja descrição e valor estimado encontra-se abaixo sintetizado, conforme parecer descritivo emitido pelo Sr. Valter Francisco Venturini, Corretor de Imóveis, Inscrito no CRECI da 2ª Região, sob o n. 37.296 que poderá, se necessário, ser feito à época de sua alienação:



**AMSTALDEN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REG. OAB - 19.202/SP

### PARECER SOBRE VALOR DE IMÓVEL

Pelo presente declaramos para os devidos fins, a pedido da parte interessada, Distribuidora de Produtos Alimentícios Camolesi Ltda. CNPJ nº 10.208.815/0001-14 e Inscrição Estadual nº 535.444.674-116, estabelecida na Rua Cristiano Mathiensen nº 364, Jd. São Francisco, Piracicaba/SP, que fizemos a seguinte avaliação do imóvel de sua propriedade, abaixo descrito:

**Imóvel:** Comercial/Barracão

**Área do terreno:** 4.516,44 m<sup>2</sup>

**Area construída:** 3.319,39 m<sup>2</sup>

Características: Amplo Barracão com estrutura em concreto pré moldado, com área de depósito, distribuição de produtos alimentícios, área administrativa e estacionamento, cobertura termo acústica com telhas galvanizadas.

Localização: Rua Cristiano Mathiensen nº 364, Jd. São Francisco, Piracicaba/SP. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob setor - 29 - quadra - 0122 - lote - 0410 - sublote - 0000 - CPD 487338 Registrado conforme matrícula nº 4.657 no 1º Cartório de registro de Imóveis de Piracicaba/SP.

Melhoramentos: Água, esgoto, energia elétrica, asfalto, etc. Boa localização, fácil acesso.

O valor do imóvel a preço de mercado gira em torno de R\$ 9.592.390,00 (Nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Valter Francisco Venturini, Corretor de imóveis, inscrito no CRECI da 2ª Região, sob o nº 37.296, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o artigo 3º da Lei 6.530/78.

Piracicaba, 14 de Março de 2.019.

  
Valter Francisco Venturini

O valor da arrecadação da venda de referido ativo será, primeiramente, direcionado para a **quitação** de dívida extraconcursal, cujo beneficiário é a Caixa Econômica Federal, em razão de ser referido imóvel objeto de garantia.

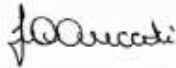
O produto resultado do valor arrecadado, **subtraído** do valor de quitação da dívida, será direcionado exclusivamente para o pagamento dos credores concursais, **quitando-se** os valores eventualmente pendentes dos créditos Trabalhistas e com Garantia Real e, o remanescente, utilizado em sua totalidade para amortizar (ou, eventualmente, quitar) os créditos quirografários, a depender do momento da alienação.

A dívida atualizada pende de devolutiva da Caixa Econômica Federal, porém, considerando que houve amortizações (e a fluência de juros, doutro lado), estima-se em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no atual momento.

Escrevente

---

R. 9 - 13 de dezembro de 2017  
**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
Pela Cédula de Crédito Bancário nº 2199-717-0000005-13, e termo de constituição de garantia ambos firmados em 26/10/2017, nesta cidade, a proprietária **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Cristiano Mathiensen, nº 364, Jardim São Francisco, já qualificada, a qual figura como emitente, **ALIENOU FIDUCIARIAMENTE** o imóvel desta matrícula à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de **R\$4.700.000,00**, com vencimento final fixado para 15/11/2021, taxa de juros e demais condições da utilização do crédito constantes do título. Consta do título, que o prazo de carência para expedição da intimação, mora e inadimplemento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, e que para efeito de leilão foi atribuído ao imóvel o valor de R\$7.175.000,00.  
Protocolo nº 372.881 de 11/12/2017

Amália D. Ducati  
Escrevente 

---

Com a finalidade exemplificativa (exemplo meramente ilustrativo), na hipótese de manifesto deferimento pelo Juízo da venda de referido imóvel, por, R\$ 7.000.000,00, subtrair-se-á R\$ 4.000.000,00 à título de quitação do credor extraconcursal e, a diferença (R\$ 3.000.000,00), direcionada exclusivamente para quitação dos créditos concursais, quitando primeiramente os trabalhistas (Classe I) e credores com garantias reais (Classe II - no momento, nenhum), e, aos demais, proporcionalmente em relação ao seu crédito e de forma

igualitária, considerando os valores atualizados nos moldes desse plano.

**Exemplo ilustrativo dos valores no momento da concretização da alienação:**

- A) Valor de Venda do Imóvel: R\$ 7.000.000,00
- B) Valor de Quitação da CEF: R\$ 4.000.000,00
- C) Resultado Disponível para Concurso Universal (A-B): R\$ 3.000.000,00
- D) Valor para quitação créditos "Classe I": R\$ 100.000,00
- E) Valor para quitação créditos "Classe II": R\$ 0,00
- F) Valor para quitação créditos "Classe III": R\$ 6.000.000,00

**Exemplo ilustrativo dos valores que receberiam os credores:**

Credor "A" (Classe I R\$ 45.000,00) - Recebe da venda R\$ 45 mil  
Credor "B" (Classe I R\$ 15.000,00) - Recebe da venda R\$ 15 mil  
Credor "C" (Classe I R\$ 40.000,00) - Recebe da Venda R\$ 40 mil  
Saldo remanescente: R\$ 2.900.000,00

**Cálculos da Classe III:**

Credor "D" corresponde a 33,33% da classe (R\$ 2.000.000,00): Recebe 33,33% do saldo = R\$ 966.570,00

Credor "E" corresponde a 1,42% da classe (R\$ 85.000,00): Recebe 1,42% do saldo = R\$ 41.180,00

Credor "F" corresponde a 5,75% da classe (R\$ 345.000,00): Recebe 5,75% do saldo = R\$ 166.750,00

Credor "G" corresponde a 22,5% da classe (R\$ 1.350.000,00): Recebe 22,5% do saldo = R\$ 652.500,00

Credor "H" corresponde a 36,67% da classe (R\$ 2.200.000,00): Recebe 36,67% do saldo = 1.063.430,00



Foram identificados, em pesquisas de mercado, os seguintes possíveis adquirentes de referido bem:

- BTG Pactual Logística Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 11.839.593/0001-09), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 176.404.272,36 de Valor Patrimonial;
- Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil (CNPJ 14.217.108/0001-45), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 258.516.999,70 de Valor Patrimonial;
- Fundo de Investimento Imobiliário SDI Rio Bravo Renda Logística (CNPJ 16.671.412/0001-93), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 177.907.615,76 de Valor Patrimonial;
- XP LOG Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 26.502.794/0001-85), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 305.382.794,14 de Valor Patrimonial;
- CSH Logística Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 11.728.688/0001-47), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 699.600.000,00 de Valor Patrimonial, sendo R\$ 597.935.847,81 em imóveis do segmento logístico;
- GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 26.614.291/0001-00), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 446.739.753,37 de Valor Patrimonial;
- VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 24.853.044/0001-22), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 279.729.133,46 de Valor Patrimonial;
- RB Capital Renda I Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 08.696.175/0001-97), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 173.104.057,00 de Valor Patrimonial;



- GR Louveira Fundo de Investimento Imobiliário (CNPJ 17.143.998/0001-86), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 113.757.000,00 de Valor Patrimonial;

- FII EUROPAR (CNPJ 05.437.916/0001-27), de atuação no segmento logístico, detentor, atualmente, de R\$ 121.084.000,00 de Valor Patrimonial;

**Além dos possíveis eventuais interessados,** o bem poderá ser alienado, após deferimento do juízo, observando o disposto no art. 143 da Lei 11.101/2005.

O preço mínimo ou lance deverá ser equivalente a, **no mínimo, 70%** (setenta por cento) do valor de mercado constante da avaliação obtida de um avaliador independente (venda para a liquidação imediata).

A venda, nessa hipótese, via leilão público extrajudicial, se dará em datas e horários a serem sugeridos por leiloeiro indicado pelo Administrador Judicial, com previa ciência ao MM. Juízo e regular publicação de editais com antecedência mínima de trinta dias.

Neste caso, será realizado concomitantemente leilão físico/presencial (se possível ante o cenário pandêmico) e eletrônico, com encerramento previsto em datas e locais a serem indicados nos mesmos termos acima, quando será feita a venda pelo maior lance oferecido, ficando o maior lance recebido, ainda que abaixo do valor de avaliação, condicionado, se inferior ao valor mínimo proposto, sujeito a concordância da Administradora Judicial e à posterior homologação pelo MM. Juízo da recuperação Judicial.

Os participantes do leilão via internet concorrerão em igualdade de condições com os participantes do leilão físico/presencial. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro, a quem será devida a comissão de, no



máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, nos termos da lei.

Nessa hipótese, o edital descreverá o valor a ser vendido e apontará o valor de avaliação especificado neste plano.

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

- **À vista:** Valor total da arrematação em até vinte e quatro horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil, em favor do Juízo da Recuperação Judicial, ou vinte por cento e o remanescente em até três dias.

- **À prazo:** Pagamento do valor total da arrematação em parcelas sucessivas corrigidas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP, podendo, em não havendo propostas a vista e ou a prazo, na forma convencional, serem consideradas propostas de assunção dos passivos sujeitos aos efeitos da recuperação.

O Maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo), sendo que, em caso de pagamento parcelado, a carta de arrematação só será expedida com a comprovação do pagamento da última parcela.

A alienação também pode ser feita por meio da transferência do bem a uma terceira sociedade (pré-existente ou criada para este fim, após autorização do Juízo recuperacional) e a subsequente transferência do seu controle societário ao adquirente.

O preço poderá ser pago à vista, ou em parcelas, e estas, após quitação do credor extraconcursal, direcionadas ao pagamento da classe quirografária, integralmente, conforme art. 54 da Lei n. 11.101/2005, além de saldos porventura ainda não liquidados nas demais classes.

***c) Modificação dos órgãos Administrativos da Empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV) e/ou Alteração do Controle Societário (LRE, art. 50, inc. III);***

Atualmente, opera o "Grupo Camolesi" no tipo societário das "Sociedades Limitadas (LTDA)" comumente utilizado e conhecido em razão da simplificação da organização societária e "desburocratização do processo gerencial".

De um lado, como natural das sociedades de pessoas, em que o controle da empresa é centralizado nos sócios, consubstanciado em nenhum aumento nas despesas operacionais, de outro, adotar práticas comuns em Sociedades de Capital (Sociedades Anônimas), ainda que resultando em um aumento nas despesas operacionais no curto prazo, proporciona aumento da credibilidade perante fornecedores de créditos não tradicionais, sem prejuízo na minimização de riscos de equívocos gerenciais e a rápida análise de indicadores chave de performance para tomadas de decisões mais assertivas.

Nessa premissa, as RECUPERANDAS pretendem descentralizar a administração da Sociedade Empresária, com vistas à profissionalização da gestão, **em momento estratégico** (e a depender de autorização do Juízo Universal), constituindo Conselho de Administração (ainda que venha a se tornar necessária nova alteração quanto ao tipo societário), composto por membros multidisciplinares, sendo obrigatoriamente um membro com experiência no segmento de atuação das Recuperandas, um membro com experiência jurídica, um membro com experiência contábil e um membro com experiência administrativa.

Competirá ao Conselho fixar a orientação geral dos negócios da companhia, fiscalizar e orientar a gestão, examinar e amadurecer sobre as práticas e estratégias mercadológicas a serem adotadas, manifestar previamente sobre atos ou contratos, sempre, com vistas à recuperação de credibilidade perante o mercado.

Por se tratar de uma despesa extraconcursal, referidos membros apenas poderão ser remunerados se não prejudicar o fluxo de caixa necessário para o cumprimento do Plano de Recuperação, nos moldes aqui propostos, sendo certo que, para não ensejar em aumento das despesas operacionais, pode ser negociado entre os prestadores já contratados de serviços jurídicos, contábeis e consultores, a nomeação de um responsável para constituição do conselho.

No tocante a redução das despesas, buscar-se-á redução drástica nas despesas operacionais e, se necessário for, infelizmente, na redução do número de colaboradores, a fim de manter a operação com geração suficiente de caixa para o pagamento dos compromissos comerciais, fiscais e mais as despesas financeiras extraconcursais, sem prejuízo das despesas decorrentes do presente Plano de Recuperação Judicial.

A Alteração do Controle Societário, se vier a ser oportunidade, será sujeita à requerimento e autorização específica, nos moldes do determinado pelo art. 66 da LFRE.

***d) Equalização de Encargos Financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII) e Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear, comercial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);***

O custo financeiro dos contratos de fomento mercantil passou a ser relativamente elevado em razão da perda de faturamento experimentada em decorrência da retração do mercado (que aconteceu por motivos

alheios às Recuperandas), de maneira que, em razão de anterior posicionamento de alavancagem financeira, as Recuperandas não conseguiram honrar seus compromissos com as instituições financeiras, bem ainda, suportando e acumulando prejuízo fiscal.

A estrutura de alavancagem financeira sempre beneficiou as Recuperandas, conquanto grandes geradoras de lucros operacionais, porém, cenário econômico adverso e retração do mercado modificou o direcionamento de alavancagem, antes impulsionadora para cima (grande geradora de lucro), para veloz impulsionadora para baixo (rápido endividamento).

A estratégia financeira deste aditivo, principalmente, é a de reverter o vetor da alavancagem, fazendo com que ocorra gradativamente geração de caixa, enquanto abruptamente se reduz os custos, ainda que, em um primeiro momento, seja impactada a geração de receita (porém, otimizada a margem de retorno).

Assim, a retenção cumulativa de parte do resultado operacional utilizado diretamente no caixa da empresa reduzirá automaticamente a necessidade de fomento mercantil, que conseqüentemente, aumentará a margem de retorno e, sucessivamente, reduzindo a dependência de instituições financeiras para o pleno exercício de sua atividade empresarial, reduzindo, assim, fatores de incerteza.

O custo baixo como foco central da administração permite que a empresa obtenha retornos acima da média, mesmo que, de início, haja alto índice de competitividade.

**e) CONVERSÃO DE DÍVIDA EM CAPITAL SOCIAL (art. 50, XVII) E EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (Art. 50, Inc. XV)**

As Recuperandas pretendem, no curso da Recuperação Judicial (e se necessário), obter recursos via *crowdfunding* de investimento, para distribuição pública com dispensa de registro nos termos da

Instrução n. 588, de 13 de julho de 2017, da Comissão de Valores Mobiliários.

No atual momento, deixa o GRUPO CAMOLESI previsto a hipótese de Conversão de Dívida em Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários para que os Credores tomem ciência das possibilidades futuras passíveis de utilização para recuperação, como meio de confiabilidade, esclarecendo as Recuperandas que este item "E", para sua concretização, deverá ocorrer mediante nova assembleia futura e autorização do Juízo Universal, para nova análise de Juízo e Oportunidade.

Para isso, as Recuperandas, com vistas às etapas necessárias para a consolidação de seu crescimento, iniciaram contatos com as fornecedoras PONZAN E KARUI, PREDILECTA ALIMENTOS, ÁGUA BIOLEVE, NOVO BEBIDAS e USIBRAS, em um projeto que possibilita um faturamento de até R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), entre o período de 6 a 10 meses, sendo:

Ponzan e Karui

**Capital Necessário:** R\$ 65.000,00

**Venda Inicial Estimada:** R\$ 100.000,00

**Venda mensal estimada a partir do 6º mês:** R\$ 200.000,00

**Margem de Retorno Estimada:** 35%

Predilecta Alimentos

**Capital Necessário:** R\$ 125.000,00

**Venda Inicial Estimada:** R\$ 170.000,00

**Venda mensal estimada a partir do 6º mês:** R\$ 200.000,00

**Margem de Retorno Estimada:** 28%

Água Bioleve

**Capital Necessário:** R\$ 35.000,00

**Venda Inicial Estimada:** R\$ 50.000,00

**Venda mensal estimada a partir do 8º mês:** R\$ 250.000,00



<p><b>Margem de Retorno Estimada:</b> 30%</p>
<p>Novo Bebidas</p> <p><b>Capital Necessário:</b> R\$ 21.000,00</p> <p><b>Venda Inicial Estimada:</b> R\$ 30.000,00</p> <p><b>Venda mensal estimada a partir do 10° mês:</b> R\$ 100.000,00</p> <p><b>Margem de Retorno Estimada:</b> 30%</p>
<p>Usibras</p> <p><b>Capital Necessário:</b> R\$ 30.000,00</p> <p><b>Venda Inicial Estimada:</b> R\$ 50.000,00</p> <p><b>Venda mensal estimada a partir do 7° mês:</b> R\$ 120.000,00</p> <p><b>Margem de Retorno Estimada:</b> 45%</p>

A aquisição de referido capital se dará na modalidade de investimento coletivo com opção de conversão em participação no prazo de dois anos ou na modalidade de Mútuo Conversível em Participação (SAFE), a depender da estratégia a ser adotada e aprovada em futura Assembleia.

Considerando que as rodadas de capital costumam precificar a empresa, valorizando-a, quando o investidor investe seu dinheiro em troca de participação societária, pode, de imediato, negociar essa participação com outros investidores pelo preço valorizado ou, se desejar, manter sua participação e participar, periodicamente, da repartição de lucros.

Considerando que a captação de novos recursos invariavelmente reflete no valor de avaliação da empresa, fica prevista, também, a oportunidade dos credores concursais, em querendo, converter seus créditos em participação societária, para que possa ou (i) participar das repartições periódicas de lucro (dividendos) ou (ii)

alienar sua participação societária para outros investidores, assumindo a posição de **investidores**.

Nesse aspecto, cumpre informar que a LFRE não participa os novos sócios dos passivos porventura existentes, servindo referida proposta de verdadeiro investimento, a ser discutido, se necessário, em nova assembleia futura (ou, mediante adesão à proposta futura).

#### ***f) Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado***

Serão adotadas, revisadas, reformuladas e/ou reforçadas, conforme o caso, as seguintes ações:

- Gerenciamento das margens operacionais, concentrando o foco nos melhores conceitos de precificação de produtos e custos operacionais, notadamente quanto a logística de entrega de produtos, otimização de estoques, estoques em consignação e definição de mercados prioritários.

Nesse ponto, em especial, com vistas à reformulação logística, as Recuperandas procederam, conforme já consta nos autos, com a substituição de veículos de sua frota por outros de menor valor, menor custo de manutenção, melhor autonomia e isenção de IPVA, sendo, a segunda etapa, a otimização da rota logística de acordo com os mercados prioritários.

- Reorganização administrativa, em especial, com planejamento em recursos humanos e tributação, com especial atenção no aproveitamento de eventuais medidas governamentais que permitam a desoneração tributária, ainda que parcial, ou a redução da pressão de tributos sobre o caixa da empresa, notadamente com base em parcelamentos de tributos dentro dos limites legais, sem prejuízo de estudo sobre elisão fiscal/planejamento tributário, com vistas à maximização da margem de lucro.

- Na medida da progressão do plano, e de reconquista da confiança econômica, baratear o custo financeiro da empresa, negociando a aquisição de produtos e insumos em condições mais vantajosas do que as praticadas hodiernamente, notadamente no que diz respeito ao prazo de pagamento (**atualmente, em razão da não votação do PRJ, apenas sendo oportunizada aquisição à vista**), bem como negociação de preços mais atraentes sob contratos de longa duração.

- Gerenciamento de despesas, com definição detalhada de orçamento e metas de redução de despesas, aliada à programas de premiação para as equipes, como forma de estímulo;

- Estoque em consignação ou terceirizado, possibilitando uma melhor margem de negociação com os clientes atuais e abertura de novos clientes.

Em termos mercadológicos, além dos resultados já obtidos e cujos reflexos ainda serão mensurados, almeja-se:

- A imediata manutenção da participação do mercado, com revisão e eventual reforço de ações de marketing regionais objetivando a ampliação do Marketshare;

- Busca da diversificação e aumento do portfólio de produtos, buscando aumentar o mix de produtos ofertados aos clientes atuais, bem com conquistar, pela atratividade dos produtos, novos clientes;

- Aumento da produtividade das equipes de vendas com reforços nos treinamentos e revisão nas estratégias de abordagem aos clientes.

Assim, o meio de recuperação é, efetivamente, utilizar de estratégias empresariais que melhorem, em muito, a eficácia operacional, objetivando ser viável e gerar caixa para valer todo o esforço dos Credores, Colaboradores, do Poder Judiciário e da Sociedade em geral, em permitir a reestruturação do Grupo Camolesi.



## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO FINANCEIRO - VIABILIDADE ECONÔMICA

Ante o cenário pandêmico, as projeções originárias se tornaram irreais. Não obstante, as RECUPERANDAS são viáveis inclusive sob a ótica de extremo conservadorismo.

No presente aditivo, a análise financeira dos resultados projetados é feita com o rigor exigido e sob a perspectiva da ciência e políticas contábeis, da moderna gestão e da valorimetria do patrimônio.

A gestão contábil permite a **projeção** dos resultados a serem alcançados via implementação deste aditivo, feitas a partir da captação das medidas de salvamento estudadas e ora apresentadas, de intensa atividade no tocante à redução das despesas operacionais, porém, conservadora na geração de resultados financeiros.

Tais dados - ainda que, bastante conservadores - demonstram de forma inequívoca a viabilidade das Recuperandas, desde que obtida a reestruturação necessária e seguidas as metas estabelecidas, especialmente, para quebra do então ciclo vicioso de alavancagem financeira.

Assim, a premissa em se trabalhar e aprimorar a eficácia operacional da empresa, para pagamento dos credores, que se traduz em prover resultado suficiente ao longo dos anos, para quitar as obrigações concursais e extraconcursais, fica abaixo demonstrada.



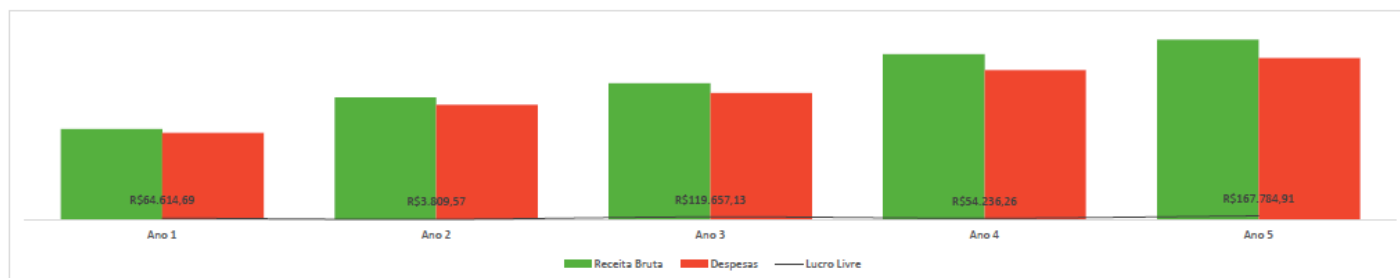
**AMSTALDEN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REG. OAB - 19.202/SP

Indicadores de Retorno	VPL (Valor Presente Líquido)	TIR	Payback	Investimento inicial	Ponto de equilíbrio
	R\$410.102,56		Em 1 ano	R\$0,00	Em 1 ano

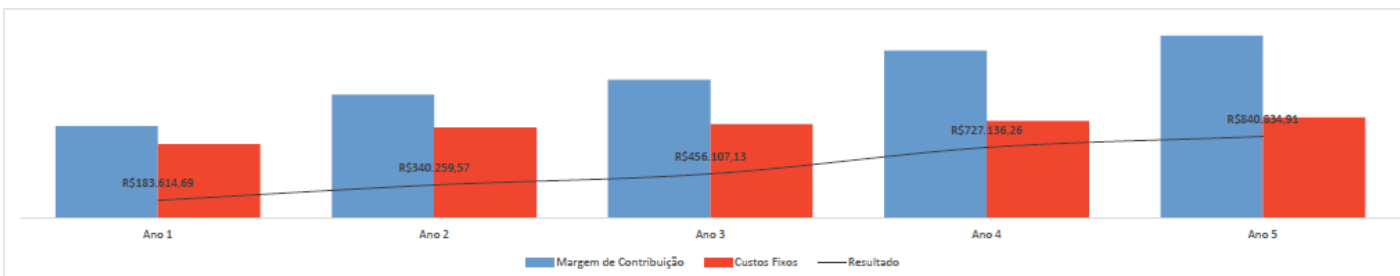
Resumo	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita bruta	R\$4.217.097,85	R\$5.679.025,10	R\$6.353.760,76	R\$7.703.232,07	R\$8.377.967,72
Impostos	R\$222.241,06	R\$299.284,62	R\$334.843,19	R\$405.960,33	R\$441.518,90
Custos Variáveis	R\$3.049.509,00	R\$4.106.672,12	R\$4.594.593,56	R\$5.570.436,44	R\$6.058.357,88
Lucro Bruto	R\$945.347,79	R\$1.273.068,36	R\$1.424.324,00	R\$1.726.835,30	R\$1.878.090,94
Custos Fixos	R\$761.733,10	R\$932.808,78	R\$968.216,87	R\$999.699,04	R\$1.037.256,03
Lucro Líquido	R\$183.614,69	R\$340.259,57	R\$456.107,13	R\$727.136,26	R\$840.834,91
Investimento Bruto	R\$119.000,00	R\$336.450,00	R\$336.450,00	R\$672.900,00	R\$673.050,00
Percentual de Lucratividade	2%	0%	2%	1%	2%
Lucro Livre	R\$64.614,69	R\$3.809,57	R\$119.657,13	R\$54.236,26	R\$167.784,91
EBITDA	R\$286.855,75	R\$303.094,20	R\$454.500,32	R\$460.196,59	R\$609.303,81

\*Investimento Bruto = Valor pagamento Créditos Concurais

Comparação de Receitas x Despesas x Lucro Livre



Comparação de Margem de Contribuição x Custos Fixos x Resultado



Valor Presente Líquido

**R\$410.103**

Taxa Interna de Retorno (TIR)

Payback

**Em 1 ano**

Ponto de Equilíbrio

**Em 1 ano**

Análise do Fluxo de Caixa Econômico



Análise de Retorno



Ano 1

Receita Bruta

**R\$4.217.098**

Total de Despesas

**R\$4.033.483**

Lucro Livre

**R\$64.615**

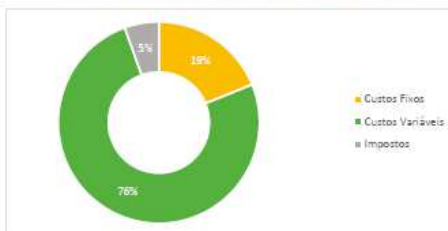
Lucratividade

**1,5%**

Comparação EBITDA x Lucro Livre



Análise dos Custos Fixos x Custos Variáveis x Impost



Lucro Livre ao longo dos Anos



## **7. PAGAMENTO AOS CREDORES**

O Grupo Camolesi possui três das quatro classes de credores contempladas na lei 11.101/2005, sendo:

- (i) Trabalhistas;
- (ii) Quirografários;
- (iii) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Até onde foi informado, nenhuma das credoras está juridicamente classificada na "classe II - Com Garantia Real".

### ***a) Credores Trabalhistas:***

Os credores trabalhistas receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, limitado ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10 da LFRE, e referidos créditos serão pagos a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na Recuperação Judicial, no prazo do art. 54 da mesma lei, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado, com início de fluência do pagamento conforme consta no tópico "**PROCEDIMENTO REFERENTE AOS CREDORES QUE NÃO INDICARAM TEMPESTIVAMENTE OS DADOS DE PAGAMENTO E DOS CREDORES QUE SE HABILITARAM APÓS O INÍCIO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CLASSE**".

**b) Credores com Garantia Real:**

As RECUPERANDAS não possuem credores com garantia real.

Não obstante, caso eventualmente venham a ser constituídos, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária, aplicando-se o deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estende em pagamentos mensais até o 132º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial após o início dos pagamentos, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, com início de fluência do pagamento conforme termos constantes no tópico **"PROCEDIMENTO REFERENTE AOS CREDITORES QUE NÃO INDICARAM TEMPESTIVAMENTE OS DADOS DE PAGAMENTO E DOS CREDITORES QUE SE HABILITARAM APÓS O INÍCIO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CLASSE"**.

**c) Credores Quirografários e Credores ME/EPP:**

Utilizando-se das premissas acima esposadas e após minuciosa e consciente análise de sua capacidade de pagamento, o GRUPO CAMOLESI propõe aos credores quirografários e Credores ME/EPP o pagamento de seus créditos com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado na data da propositura da recuperação judicial (o "Valor do Débito em Recuperação"), após julgadas eventuais impugnações, com 12 meses de carência para o início do pagamento, a partir da aprovação deste PRJ. O valor será pago da seguinte forma:



- a) Parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 1/240 (ducentésima quadragésima parte) do valor do débito em recuperação, com início no 13º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o 36º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Parcelas mensais e consecutivas equivalente a 1/120 (centésima vigésima parte) do valor do débito em recuperação, com início no 33º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o 108º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- c) Parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 1/80 (octogésima parte) do Valor do Débito em Recuperação, com início no 109º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial até o 132º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial após o início dos pagamentos, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, com início de fluência do pagamento conforme termos constantes no tópico **"PROCEDIMENTO REFERENTE AOS CREDITORES QUE NÃO INDICARAM TEMPESTIVAMENTE OS DADOS DE PAGAMENTO E DOS CREDITORES QUE SE HABILITARAM APÓS O INÍCIO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CLASSE"**.

### **QUADRO RESUMO DOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS CONCURSAIS**

- **Pagamentos 1 a 12:** Apenas Classe I. Pagamentos mensais de 1/12 do valor do crédito;
- **Pagamentos 13 a 36:** Classes II, III e IV. Pagamentos mensais de 1/240 do valor do crédito;
- **Pagamentos 37 a 108:** Classes II, III e IV. Pagamentos mensais de 11/120 do valor do crédito;
- **Pagamentos 109 a 132:** Classes II, III e IV. Pagamentos mensais de 11/80 do valor do crédito;

## 8) DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS

**Indexador:** Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de Recuperação, será utilizado o Indexador da "Taxa Referencial - TR" (criada pela Lei n. 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN n. 2.437, de 30.10.1997).

**Juros:** Serão computados juros simples de 0,25% ao mês em face dos referidos créditos.

**Início da Fluência da Atualização Monetária:** Atualização Monetária a contar desde a data de requerimento (ajuizamento) da Recuperação Judicial.

**Início da Fluência dos Juros:** Juros começam a incidir a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



## 9) AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

A amortização antecipada possui respaldo legal e tem risco mínimo para investidores, pois estando as empresas em Recuperação Judicial, esses financiamentos de vulto têm prioridade de quitação, inclusive no caso de a empresa falir, tendo privilégio sobre todos os créditos já existentes.

O Grupo Camolesi, por entender ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona neste plano aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores, com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este plano de Recuperação Judicial.

### ***a) Credores bancários/instituições financeiras***

Aos que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão **novos** recursos através de empréstimos para o Grupo Camolesi ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo deverão alcançar **o valor mínimo de 10% (dez por cento)** do crédito habilitado e, cumulativamente, alcançar o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração para a instituição **não superior à 2% (dois por cento) ao mês** (permitida capitalização composta anual), com **carência mínima de um ano para início do pagamento**, podendo admitir a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes às Recuperandas, o que deverá constar no termo de adesão, sendo **vedada** a exigência de garantia real ou a inclusão de avalistas não sócios.

A instituição que destinar entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de seu crédito habilitado, com um mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **receberá o seu crédito concursal** com deságio de, apenas, 10% (dez por cento), na periodicidade definida nesse plano e com acréscimo de juros simples mensais de 0,5%.

A instituição que destinar acima de 20% (vinte por cento) do valor de seu crédito habilitado, com um mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **receberá o seu crédito concursal sem deságio** e com acréscimo de juros simples mensais de 0,5%.

A instituição que destinar 100% (cem por cento) do valor de seu crédito habilitado, com um mínimo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), receberá o seu crédito concursal em parcela única, sem deságio e com acréscimo de juros compostos de 0,5% ao mês, ao final do 24º mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial

Os recursos deverão ser utilizados pelas empresas exclusivamente como fomento.

### **b) O Fornecedor de Mercadorias e Serviços**

Deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "de acordo" e a critério e interesse das Recuperandas no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

O credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços às Recuperandas, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a players cujo objeto social seja análogo ou similar ao das empresas Recuperandas.

O Credor deverá faturar os pedidos para as Recuperandas de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

**Modalidade 1:** deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos às Recuperandas e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

**Modalidade 2:** deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;

**Modalidade 3:** deverá faturar os pedidos para as Recuperandas com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

**Modalidade 4:** Deverá faturar os pedidos as Recuperandas com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos semelhantes.

## **10) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Uma vez homologado pelo Juízo o presente Plano de Recuperação Judicial, estarão obrigados a (s) RECUPERANDA (s) e seus credores sujeitos ou aderentes a este processo, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e **acarretará a imediata suspensão de acionamento judicial e/ou extrajudicial de todas as demandas envolvendo os créditos sujeitos ao concurso universal.**

### ***APLICABILIDADE DO ARTIGO 59 DA LFRE***

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e concedida a recuperação, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da recuperação judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme artigo 59 da Lei 11.101/2005, estendendo seus efeitos aos terceiros avalistas e ou garantidores e devedores solidários, devendo ser excluídos, também, eventuais protestos e anotações dos cadastros de inadimplentes.

### ***DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO – INFORMAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS POR EMAIL – PAGAMENTOS POR TED/DOC OU PIX***

O saldo devedor remanescente, após o pagamento integral dos credores da Classe I - Trabalhistas, rescisões trabalhistas (concurtais e extraconcurtais), despesas judiciais desta Recuperação Judicial e pagamento da remuneração do Administrador Judicial desta Recuperação Judicial, será rateado, para o pagamento das Classes II, III e IV, obedecendo-se o critério de proporcionalidade dos créditos devidos dentro da Recuperação Judicial.



Os valores considerados para pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral de Credores, conforme art. 18º da Lei n. 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais e/ou decorrentes deste plano.

Será afastado do valor consolidado do crédito na data da propositura da recuperação judicial toda e qualquer aplicabilidade de capitalização composta de juros compostos, que deverão ser substituídos pela capitalização simples de juros compostos, exceto aos credores Bancários parceiros.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, serão pagos por meio da transferência de recursos à conta bancária do respectivo credor, de sua titularidade, preferencialmente via PIX, ou por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores deverão fornecer, via endereço eletrônico ([adm@camolesidistribuidora.com.br](mailto:adm@camolesidistribuidora.com.br) com cópia para [camolesi@brasiltrustee.com.br](mailto:camolesi@brasiltrustee.com.br)), seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas, com **antecedência mínima** de trinta dias do vencimento da primeira parcela concursal referente à sua classe. Na hipótese de o credor não ter acesso à e-mail, fica autorizado o envio dos dados através de carta registrada com aviso de recebimento no endereço em que a Recuperanda estiver instalada no momento da solicitação.

Apenas serão aceitas as indicações de dados bancários quando nominais ao próprio credor, ou, em sua impossibilidade, mediante a apresentação de procuração pública com poderes específicos para esse fim.

Por fim, na hipótese de o valor da parcela a ser paga ao credor ser MENOR do que o valor cobrado pela instituição financeira para concretização da TED/DOC ou PIX, prorroga-se o vencimento até que o pagamento ultrapasse o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**PROCEDIMENTO REFERENTE AOS CREDORES QUE NÃO INDICARAM TEMPESTIVAMENTE OS DADOS DE PAGAMENTO E DOS CREDORES QUE SE HABILITARAM APÓS O INÍCIO DO PAGAMENTO DA RESPECTIVA CLASSE**

A não indicação tempestiva dos dados bancários para recebimento dos créditos **prorroga automaticamente o início da fluência do prazo de pagamento.**

**Para fins ilustrativos** (e independente da classe do credor), se o início dos pagamentos deve, por força desse plano, iniciar ao décimo segundo mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e o credor apenas indicou seus dados no décimo quinto mês, a mora do credor é repassada no início da fluência do prazo de pagamento, hipótese em que os pagamentos se iniciariam no décimo sexto mês.

<b>11° mês subsequente:</b> Limite para o Credor informar os dados.	<b>11° mês subsequente:</b> Credor Omisso
<b>12 ° mês subsequente:</b> Primeiro pagamento ao Credor.	<b>12 ° mês subsequente:</b> Credor Omisso (prorroga o vencimento)
<b>13° mês subsequente:</b>	<b>13° mês subsequente:</b>



Segundo pagamento ao Credor.	Credor Omisso (prorroga o vencimento)
<b>14° mês subsequente:</b> Terceiro pagamento ao Credor.	<b>14° mês subsequente:</b> Credor Omisso (prorroga o vencimento)
<b>15° mês subsequente:</b> Quarto pagamento ao Credor.	<b>15° mês subsequente:</b> Credor informa os dados para pagamento (mas é exigida antecedência mínima de trinta dias)
<b>16° mês subsequente:</b> Quinto pagamento ao Credor.	<b>16° mês subsequente:</b> Primeiro pagamento ao Credor.
<b>17° mês subsequente:</b> Sexto pagamento ao Credor.	<b>17° mês subsequente:</b> Segundo pagamento ao Credor.
<b>18° mês subsequente:</b> Sétimo pagamento ao Credor.	<b>18° mês subsequente:</b> Terceiro pagamento ao Credor.
(...)	(...)

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios, apenas, prorrogando o início da fluência do prazo de pagamento.

**Mesma regra se aplica aos credores que tiverem seus créditos habilitados posteriormente ao início do pagamento. Ou seja, os pagamentos serão realizados exatamente nos moldes aqui previstos, prorrogando o início da fluência, sempre, até o credor indicar os dados para pagamento, nos termos supra.**



**AMSTALDEN**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
REG. OAB - 19.202/SP

## **11) ENCERRAMENTO DO ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Sem prejuízo às demais cláusulas deste Plano de Recuperação Judicial, os credores concordam desde já a considerar o estado de Recuperação Judicial da RECUPERANDA encerrado quando ultrapassado dois anos da homologação judicial pelo MM. Juízo Conductor.



## 12) CONCLUSÃO

O plano de Recuperação Judicial como ora proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômica através de diferentes abordagens financeiras e de mercado, que explicitam a viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

---

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CAMOLESI LTDA**

---

**DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA EIRELI**